



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 830. DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar termo de cessão de uso de 01 (uma) retroescavadeira à Associação dos Produtores Rurais do Município de João Ramalho e dá outras providências.”

**ADELMO ALVES**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder a título gratuito, mediante a outorga de termo de cessão de uso, à Associação dos Produtores Rurais do Município de João Ramalho, inscrita no CNPJ 07.450.917/0001-37, com sede na Rua Clovis Dias Valente, 352, Centro, João Ramalho/SP, o uso de 01 (uma) Retroescavadeira pertencente ao patrimônio do município.

**§ 1º.** É objeto da presente cessão de uso, 01 (uma) retroescavadeira Massey Fergusson, MF 96, patrimoniada sob nº 2234, equipada com lança e concha.

**§ 2º.** A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos produtores representados pela Associação.

**Art. 2º.** A retroescavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

**Parágrafo Único.** A Cessionária será responsável pela manutenção da retroescavadeira, no que se refere a óleo, combustível, troca de pneus, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

**Art. 3º.** A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

**§ 1º.** Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**§ 2º.** Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**§ 3º.** No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Município.

**Art. 4º.** Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

- I. não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e
- II. apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 6º.** A cessão será concretizada, mediante assinatura de termo de cessão de uso, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Ramalho e Associação dos Produtores Rurais do Município de João Ramalho, conforme minuta constante no anexo único parte integrante desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Ramalho, 03 de agosto de 2023.

**ADELMO ALVES**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho, publicada de acordo com o Art. 114 da LOMJR e publicada por afixação no lugar próprio público de costume na data supra.

Mieko Maria José Takahara  
Secretária de Administração, Finanças e Tributos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

## ANEXO ÚNICO MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, inscrito no CNPJ 46.444.790/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, ADELMO ALVES, CPF. 120.265.087-70, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, inscrita no CNPJ 07.450.917/0001-37, com sede na Rua Clovis Dias Valente, 352, Centro, João Ramalho/SP, neste ato representado por seu Presidente, GILSON ROBERTO SARTORI, CPF. 097.554.518-38, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:** É objeto do presente termo o uso, por parte da CESSIONÁRIA, do seguinte maquinário: 01 (uma) Retroescavadeira, amarela, equipada com lança e concha, da marca Massey Ferguson, MF 96, patrimoniada sob nº 2234.

**Parágrafo único.** A cessão autorizada pelo presente destina-se, exclusivamente, a atender as necessidades voltadas à produção agrícola e/ou pecuária dos associados da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** A presente cessão será a título gratuito.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** A cessão decorrente desta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 1º. Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 2º. Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao CEDENTE, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 3º. No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) o Município CEDENTE se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos do contrato ora firmado;
- b) o CEDENTE será responsável pela entrega do equipamento acompanhado de *checklist*, contendo relatório da atual condição da máquina, no ato da assinatura deste termo de cessão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:**

- a) a CESSIONÁRIA deverá utilizar o maquinário para a finalidade prevista neste termo e em conformidade com o § 2º, do Art. 1º, da Lei XXXX/2023;
- b) a retroescavadeira deverá ser operada por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela CESSIONÁRIA, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais decorrentes, inclusive previdenciárias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF Nº 46.444.790/0001-03 - [www.joaoramalho.sp.gov.br](http://www.joaoramalho.sp.gov.br)

- c) a CESSIONÁRIA será responsável pela manutenção da retroescavadeira, no que se refere a óleo, combustível, troca de pneus, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas;
- d) a CESSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do maquinário, sublocar, ceder total ou parcialmente a terceiro;
- e) a CESSIONÁRIA é responsável por qualquer dano causado ao maquinário, cabível de indenização ao CEDENTE, decorrente da inobservância das técnicas recomendadas quanto ao seu uso e manuseio;
- f) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar e manter atualizada a Caderneta de Registros da Máquina e o *checklist* da Máquina, podendo a mesma ser vistoriada pelo CEDENTE periodicamente;
- g) a CESSIONÁRIA ficará obrigada a contratar seguro total para a retroescavadeira cedida, contra perdas e danos decorrentes de colisão, incêndio e roubo, além de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Quatá/SP, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

João Ramalho, XX de XXXX de 2023.

**ADELMO ALVES**  
Prefeito Municipal

**GILSON ROBERTO SARTORI**  
Presidente  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**